

## Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

**LEI N° 4.682, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.005** 

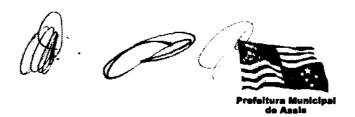
Projeto de Lei nº 164/2005 Autoria: Vereador Arlindo Alves de Sousa

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção da gravidez indesejada, de DST/AIDS e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Assis, o Programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida AIDS, junto à população jovem.
- Art. 2º Os objetivos do Programa serão:
  - I- Desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo com a população jovem, respeitando a diversidade sóciocultural:
  - II- Promover a capacitação de profissionais de saúde, professores e coordenadores pedagógicos sobre a prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida AIDS;
  - III- Criar mecanismos para a incorporação do tema da prevenção ao projeto político-pedagógico das escolas de ensino médio e fundamental, da rede pública e privada de ensino:
  - IV- Promover a criação de espaços para que os jovens possam empreender a construção de uma vida mais crítica, saudável e, consequentemente, menos vulnerável;
  - V- Disponibilizar preservativos masculinos e femininos nas escolas de ensino médio, da rede pública e privada de ensino, bem como nas unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde e em outros locais onde seja identificada grande concentração de população jovem.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

## Paco Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.682, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.005

Art. 3° -

O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal e outros entes da Federação, tais como Universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta Lei.

Art. 4° -

O Poder Executivo é autorizado ainda a expedir as instruções necessárias à fiel execução da presente Lei.

Art. 5° -

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° -

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de outubro de 2.005.

ÉŽIO ŠPERA PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA ŜILVA JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

> MÁRIO MONTÉIRO FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

RÜBENS CRUZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em 05 de outubro de 2.005.